

# Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE**

## DECRETO N° 057/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS PELAS  
ESTIAGENS - COBRADE,  
CONFORME IN/MI 01/2012. 1.4.1.1.0**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, e pela Lei 12.608/2012, artº 8, inciso VI, e,

I - Considerando que houve pouca precipitação pluviométrica no ano em curso, gerando a maior estiagem dos últimos 50 anos, segundo alguns especialistas e consoante relata a Gerencia Regional da EBDA (Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário) em seu relatório de 30 de abril do corrente, lembramos que a Estiagem se arrasta até os dias de hoje, principalmente nas localidades de Carneiro I, Curral do Meio, Residorão, Volta da Caatinga, Cristalina, Muritiba, Vista Nova, Vereda I, Vereda II, Angico do Rio Verde, Roçado do Rio Verde, Associação do Gado Bravo, Associação do Miradouro, Curral Novo, Associação do Estreito II, Faz. Reunidas Lagoa de Itaparica, Alto do Amparo, Nova Utinga e Bom Viver.

II - Considerando que em decorrência dos seguintes danos, nas culturas de sequeiro, feijão, milho, sorgo, mamona e mandioca, também é importante ressaltar as significativas perdas nas áreas de pastagens, com redução significativa de alimentos para o rebanho de nossos Caprinos, Ovinos e principalmente de Bovinos.

III – Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000**  
**Telefone: (74) 3661-1556**  
**www.xiquexique.ba.gov.br**

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE**

desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.  
 1.4.1.1.0;

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação e reconstrução do cenário;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000**  
**Telefone: (74) 3661-1556**  
**www.xiquexique.ba.gov.br**

**Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba**  
**www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 0BCED758FBA8AA77E178E7E1D2049DFE

# Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
GABINETE**

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 15 de agosto de 2013.

**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES.**

**Prefeito Municipal**

**Praça Dom Máximo, 384, centro – CEP: 47.400-000  
Telefone: (74) 3661-1556  
www.xiquexique.ba.gov.br**

**Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba  
www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0BCED758FBA8AA77E178E7E1D2049DFE